

CONVÊNIO N° 002/2019. PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA E O HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE POTIRENDABA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.094.901/0001-28, estabelecida nessa cidade, no Largo Bom Jesus n° 990 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Flavio Daniel Alves, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°24.341.279-3 e do CPF 133.415.338-85, doravante denominada **CONVENENTE** e do outro **Hospital Assistencial de Potirendaba**, inscrito no CNPJ n° 51.855.534/0001-30, estabelecido na cidade de Potirendaba-SP, na Avenida Ana Josefa Peres Garcia n° 430, V. Scarpelli, neste ato representada por seu Presidente, **Osvaldo Ariosi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.211.770-2, e do CPF n° 159.488.708-04, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **CONVENIO**, com fundamento na Lei Municipal n° 2.899 de 31 de maio de 2019, nas instruções n° 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/ Componente: Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC/ ação, serviço, estratégia: teto municipal de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar, conforme plano de trabalho anexo que dele é parte integrante e indissociável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 A Concedente nomeia como gestora do presente Termo a Sra. Sarah Regina Bossolo, portadora do RG n° 33.096.016-7 e do CPF n° 314.306.968-69,





Coordenadora Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1 São obrigações da convenente:
- A. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- B. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto:
- C. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convenio, antes e durante a vigência do objeto;
- D. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária indicada na Clausula 6.1 deste Termo:
- E. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias á exigência da restituição dos recursos transferidos;
- F. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- G. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada;
- H. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Conveniada, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.
- 3.2 São obrigações da conveniada:
- A. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- B. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- C. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem com aos locais de execução do objeto, mediante prévio agendamento ou comunicação;
- D. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- E. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando



responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- F. Manter em seus arquivos, durante um prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- G. identificar o numero do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENETE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- H. Divulgar esta parceria em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENENTE, discrição do objeto do convenio, valor total dado convenio, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/11;
- I. Comprovar, sempre que solicitado pela Convenente, a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Publica Municipal, sob pena de suspensão da transferência, nos termos da cláusula oitava deste termo.
- J. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Publica nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pala Administração Publica;
- K. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- L. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- M. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- N. Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- O. Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do





presente termo na conta bancária indicada no item 6.1 deste Termo:

- P. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- Q. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em ate 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se forem utilizados;
- R. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:
- S. Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos, constante no Plano de Trabalho;
- T. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para a aquisição de materiais e serviços;
- U. Manter-se adimplente com o Poder Publico concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- V. Comunicar a CONVENENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim com alterações em seu Estatuto.

#### CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas nesse Termo de Convênio, no presente exercício, a CONVENENTE transferirá a CONVENIADA, de acordo com o cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, o valor mensal de R\$ 46.482,26 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos); reajustados anualmente de acordo com o índice inflacionário IPCA acumulado nos últimos doze meses.
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido à etapa que apresente funcionalidade.
- 5.3. Os pagamentos referentes aos valores descritos no item 5.1 serão realizados todo dia 15 do mês subsegüente ao atendimento realizado.



### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, **na Agência n° 2494-5, no Banco do Brasil, na Conta Corrente n° 18579-5.**
- 6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de deposito em conta bancária.
- 6.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Conveniada desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.4 A Conveniada deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Conveniada a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicáveis, nos seguintes casos;
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecia no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte ou em até 30 dias após o término da vigência deste ajuste, nos termos das normas do TCESP e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONVENENTE, com elementos que permitam ao Gestor do convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacando nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregue balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens





- e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 8.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIADA se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento tem sua **vigência até 31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde haja interesse das partes, mediante elaboração do termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 Fica proibido a CONVENIADA:
- A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- C. Realizar despesas de pagamento fora da vigência deste Termo;
- D. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a titulo de taxa de administração;
- E. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo;
- F. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- G. Transferir recursos da conta corrente especifica para outras contas bancarias:
- H. Retirar recursos da conta especifica para outras finalidades com posterior ressarcimento:
- I. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- J. Pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.





11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pala CONVENENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1 Este termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com previa apreciação da CONVENENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a Alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02- EXECUTIVO

02.15.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0038.2029 - Manutenção da Média e Alta Complex. Hosp. e Ambulatorial

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05

Ficha 168

14.2 – Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Largo Bom Jesus, 990 | Centro | Potirendaba-SP | CEP: 15105-000 | CNPJ: 45.094.901/0001-28 |Tel: (17) 3827-E-mail: pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br | Site: www.potirendaba.sp.gov/br



15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do termino da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONVENENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto do convênio, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço prestado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, para esclarecer as duvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do convenio em que, em razão desse, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração publica, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente , adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio publico ao termino da parceria ou no caso de extinção da organização Conveniada.

17.2 – É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 que não foram mencionados neste instrumento.

17.4 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



Potirendaba-SP, 07 de junho de 2019.

FLAVIO DANIEL ALVES

MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

OSVALDO ARIOS

HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA

Testemunhas:

Nome:

Daran Regina Borrolo

RG

33.096.016 - 7

Nome: Quey Jorge

RG 40.067.556 -0